



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.613/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como abrir crédito especial no orçamento de 2013 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar**, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante desenvolvimento de projetos específicos.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com as seguintes classificações orçamentárias:

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 – Manutenção Serviços da Agricultura

20 – Agricultura

602 – Promoção da Produção Animal

0078 – Desenvolvimento da Aquicultura

2020 – Programa Desenvolvimento Aquicultura Familiar

3.3.3.9.0.30.00.000000 - Material de Consumo (642)R\$ 1.000,00

3.3.3.9.0.39.00.000000 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (643)R\$ 1.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior ficam indicados os recursos do superávit financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 4º Os recursos utilizados e aplicados na implantação dos açudes deverão ser ressarcidos parcialmente ao município na proporção de 30% do valor gasto em óleo diesel utilizado na construção dos tanques após o primeiro ciclo de produção.

Art. 5º Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 6º O valor utilizado pelos produtores será mensurado em litros de óleo diesel considerado o valor praticado no mercado na data do programa.

Art. 7º Os beneficiários do programa deverão ser proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais assentamentos, pescadores, pequenos agricultores localizados no Município de Poço das Antas/RS.

Art. 8º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 9º Cada produtor terá direito a construção de um açude por ano, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 10. Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Art. 11. O limite de um açude por produtor ao ano estipulado no artigo 7º poderá sofrer alteração conforme a demanda registrada e a disponibilidade de equipamentos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo único. O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço.

Art. 12. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 13. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal Agropecuário – COMAPE, Prefeitura Municipal, EMATER/RS, e entidades representativas do setor.

Art. 14. Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município que fica criado neste ato, com previsão no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Art. 15. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 16. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 19 de abril de 2013.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração